

República dos Estados Unidos do Brasil



1653

Câmara dos Deputados

(Do Poder Executivo)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

autoriza a todos os concessionários e às administrações de portos a cobrar juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

DESPACHO: O Com. e Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças em 3 de 3 de 19 52

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Dep. Antonio Horacio, em 18.8.52 19
O Presidente da Comissão de Justiça, Hauer, Jr.
Ao Sr. Dep. Roberto Rojowski, em 26/8/53 19
O Presidente da Comissão de Educação e Cultura, Edmundo Leão
Ao Sr. Dep. Carlos Luz, em 11 AGT 1953 19
O Presidente da Comissão de Trabalho, Indústria e Comércio, J. M. de Azevedo, em 23 19 53
O Presidente da Comissão de Legislação e Constituição, Antonio Horacio, em 31 19 55
O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Comércio Exterior, Dep. Carlos de Mendonça
Ao Sr. Dep. Carlos de Mendonça, em 24/6/53 19
O Presidente da Comissão de Minas e Energia, Irineu Leite da Silva
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de Viação e Transportes, , em 19
O Presidente da Comissão de Indústria e Comércio, , em 19
O Presidente da Comissão de Legislação e Constituição, , em 19
O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Comércio Exterior, , em 19

PROJETO N.º 1079 DE 1952

2279

SINOPSE

Projeto N.º de de

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de

Sancionado em de

Promulgado em de

Vetado em de

Publicado no "Diário Oficial" de de

Lote: 30
Caixa: 117
PL N.º 2279/1952
1



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 16, de 1955

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 375, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 375, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 19 de janeiro de 1955. — *Joaquim Pires*, Presidente — *Carvalho Guimarães*, Relator — *Bandeira de Melo* — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 16-55

Redação Final da Emenda ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 375, de 1953, que autoriza os concessionários e as ad-

ministrações de portos a cobrar juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

Ao art. 1.º (Emenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1.º Ficam os concessionários e as administrações de portos autorizados a cobrar sobre as dívidas referentes a serviços prestados pelo porto, não pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da apresentação das respectivas faturas e contas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês".

Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 20 de janeiro de 1955.



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 1.037 e 1.038, de 1954

N.º 1.037, de 1954

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 375, de 1953, que autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrar juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

Relator: Sr. Onofre Gomes.

1) O presente Projeto é o desenvolvimento do anteprojeto encaminhado à Câmara com a Mensagem presidencial de n.º 292, de 31 de julho de 1952, decorrente da Exposição de Motivos n.º 565, de 24 de julho de 1952, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

2) O assunto foi bem estudado no referido Ministério, que propôs as medidas consubstanciadas no Projeto:

a) extensão da cobrança da taxa de 1% ao mês, como juros de mora sobre dívidas por serviços prestados e não pagas no prazo regulamentar, concedida pelo Decreto-lei n.º 7.652, de 18 de junho de 1945, à Administração do Porto do Rio de Janeiro aos concessionários e às administrações dos demais portos nacionais (art. 1.º);

b) ressalva da isenção estabelecida, estritamente em favor da União, dos Estados e Municípios, pelo art. 3.º do Decreto n.º 22.785, de 31 de maio de 1953, da mesma excluídas as autarquias e sociedades de economia mista.

3) Os pareceres das Comissões de Justiça, Transportes e de Finanças da Câmara foram favoráveis.

4) No Senado coube a esta Comissão falar em primeiro lugar, devendo, a seguir, pronunciar-se a de Finanças.

5) As providências contidas no Projeto, além de corrigirem abusos que prejudicam o bom funcionamento dos serviços portuários, vem contribuir para aumentar os recursos financeiros, sempre muito insuficientes para proverem às necessidades de seus múltiplos e dispendiosos encargos.

6) Convém, entretanto, considerar que, na prática, o prazo estipulado no artigo 59, do Decreto n.º 8.680 de 5 de fevereiro de 1942, a que se refere o art. 1.º do Projeto em exame e que é de 15 dias para o pagamento pelos clientes, das faturas e contas apresentadas pelas Administrações de Portos por serviços prestados, parece-nos exíguo, ocasionando prejuízo ao comércio e à indústria, com repercussão no custo da produção.

Com efeito, Estados não só somente dispõem de um porto servindo a extensas regiões econômicas e quase sempre, firmas ou empresas estabelecidas no interior do país, ao receberem as contas, já o prazo para o pagamento está ultrapassado.

7) Por tais razões, visando atender aos interesses dos centros comerciais do interior do país e sem afetar a estrutura do Projeto, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas opina pela sua aprovação com a seguinte *Emenda n.º 1-C*:

Substitua-se a redação do art. 1.º do Projeto pela seguinte:

Art. 1.º Ficam os concessionários e as administrações de portos autorizados a cobrar sobre as dívidas referentes a serviços prestados pelo porto, não pagas no prazo máximo de 30 dias, contado a partir da data da apresentação das respectivas faturas

le contas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1954. — *Euclydes Vieira*, Presidente. — *Onofre Gomes*, Relator. — *Antônio Bayma*. — *Alencastro Guimarães*.

N.º 1.038, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara número 375, de 1953.

Relator: Sr. Alvaro Adolpho.

Este projeto de lei, oriundo de mensagem do Chefe do Poder Executivo ao Congresso Nacional, autoriza os concessionários, e as administrações de portos, a cobrar em juros de mora, de 1% ao mês, sobre dívidas provenientes de serviços prestados, cujos pagamentos deixaram de ser feitos no prazo regulamentar.

Da presente autorização já se beneficia a Administração do Porto do Rio de Janeiro, uma vez que a mesma lhe concedeu o Decreto-lei n.º 7.652, de 18 de junho de 1945. Por conseguinte, o projeto nada mais faz que estabelecer a norma em caráter geral, de maneira a que as demais administrações portuárias, inclusive as concedidas, possam cobrar o citado juro daqueles que não liquidarem suas dívidas no tempo oportuno.

Conforme muito bem acentua a mensagem presidencial, a medida é razoável, pois toda administração de porto necessita receber pontualmente a remuneração dos serviços que presta, a fim de ficar provida de recursos que a habilitem a atender aos seus múltiplos e dispendiosos encargos.

Na forma do art. 2.º, o projeto ressalva a isenção estabelecida estritamente em favor da União, dos Estados e dos Municípios pelo art. 3.º do Decreto n.º 22.785, de 31 de maio de 1933, excluídas da mesma as autarquias e sociedades de economia mista.

A douta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sem afetar a estrutura do projeto ofereceu-lhe emenda substitutiva da redação do art. 1.º, determinando que os juros serão cobrados a partir da data da apresentação das respectivas faturas e contas, e não pagas no prazo máximo de trinta (30) dias.

O objetivo da emenda, conforme esclarece a citada Comissão, é o de atender aos interesses dos centros comerciais de interior do país, para os quais,

o prazo de quinze (15) dias, estipulado no art. 59 do Decreto-lei número 8.680, de 6 de fevereiro de 1942, é sobremodo curto.

Nessas condições, a ilustre Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas propõe que a redação do art. 1.º do projeto seja substituída pela seguinte:

Art. 1.º Ficam os concessionários e as administrações de portos autorizados a cobrar sobre as dívidas referentes a serviços prestados pelo porto, não pagas no prazo máximo de 30 dias, contado a partir da data da apresentação das respectivas faturas e contas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

A Comissão de Finanças, achando razoável a modificação proposta pela emenda, opina favoravelmente ao projeto, mediante a aprovação da emenda n.º 1-C, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sala Joaquim Murтинno, em 1 de setembro de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. *Alvaro Adolpho*, Relator. — *Cesar Vergueiro* — *Costa Paranhos*. — *Euclydes Vieira*. — *Apolonio Sales*. — *Nestor Massena*. — *Victorino Freire*. — *Joaquim Pires*.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 375, DE 1953

Autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrar em juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam os concessionários e as administrações de portos autorizados a cobrar sobre as dívidas referentes a serviços prestados pelo porto, não pagas no prazo estipulado no art. 59 do Decreto n.º 8.680, de 5 de fevereiro de 1942, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2.º É ressalvada a isenção estabelecida estritamente em favor da União, Estados e Municípios pelo art. 3.º do Decreto n.º 22.785, de 31 de maio de 1933, e excluídas da mesma as autarquias e sociedades de economia mista.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Pareceres publicados no "Diário do Congresso Nacional" de 3 de dezembro de 1954.

Rio de Janeiro, agosto de 1955

Nº 01560

Senhor Secretário:

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência um dos autógrafos do Projeto de lei nº 2.279-E/1952, que autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrarem juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados, já sancionados.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



BARROS CARVALHO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

A Sua Excelência o Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira,
Senado Federal.

CV/LA



Em 20 de julho de 1955

INTEIRADA, AO ARQUIVO, remetendo-se
um dos autógrafos ao Senhorado.
Em 28/7/1955

SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO:

C. d. Cam. G. J.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República restituindo autógrafos de decreto do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

José Monteiro de Castro
(José Monteiro de Castro)
Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

WP.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Diário Oficial de
21 JUL 1955

CAMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente,
em 4 de agosto de 1952,
por offcio sob N.º 01560

Secretaria da Câmara dos Deputados,
em 4 de agosto de 1952
Cid Veloz

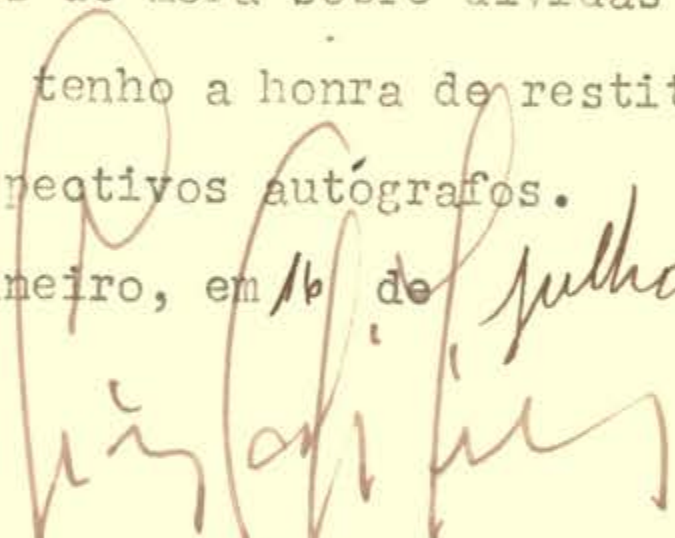
Nº 327-A

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrarem juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, em 16 de julho

de 1955.



Sanctus
16.01.55
10.01.55

Autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrar juro de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os concessionários e as administrações de portos autorizados a cobrar sobre as dívidas referentes a serviços prestados pelo porto, não pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da apresentação das respectivas faturas e contas, juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º E' ressalvada a isenção estabelecida estritamente em favor da União, Estados e Municípios pelo art. 3º do decreto nº 22.785, de 31 de maio de 1933, e excluídas da mesma as autarquias e sociedades de economia mista.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM // DE JULHO DE 1955

Carlos Luz

Barbosa

João Pinheiro

Brasília, 1 de agosto de 1 966

Senhor Diretor:

De acôrdo com pedido de desarquivamento, deferido por V. Ex^a o Senhor Presidente da Câmara, solicito a V.Sa. o especial obséquio de encaminhar a esta Seção o Projeto nº 4.575, de 1.954, do Sr. NAPOLÉÃO FONTINELLE, arquivado em 15 de março de 1 963, na forma do art. 91 do R.I.

Atenciosas saudações



Geny Xavier Marques
Chefe da Seção de Comissões
Permanentes



Senhor Presidente

Deferido, em 30.6.66
Batista Ramos

Requerimento nº 1274 de 1966, do Sr. Batista Ramos, nº 575/51

que define o cargo de Professor de Ensino

em 1966

DEPUTADO BENJAMIN FARAH

Rio de Janeiro, // de julho de 1955

Nº 1381

Comunica remessa de Projeto de Lei
nº 2279-E, de 1952, à sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 2279-E, de 1952, que autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrarem juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

BARROS CARVALHO

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira,
Primeiro Secretário do Senado Federal

Rio de Janeiro, // de julho de 1955

Nº 1382

Encaminha Projeto do Congresso Nacional
a sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrarem juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

BARROS CARVALHO

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Monteiro de Castro,
Secretário da Presidência da República



Apensado. De Senador
5.7. 55

A IMPRIMIR

REDAÇÃO FINAL

Em 4 / 6 / 1955

PROJETO Nº 2279-E-1952

Redação Final do projeto n. 2279-D, de 1952, emendado pelo Senado, que autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrarem juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam os concessionários e as administrações de portos autorizados a cobrar sobre as dívidas referentes a serviços prestados pelo porto, não pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da apresentação das respectivas faturas e contas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. É ressalvada a isenção estabelecida estritamente em favor da União, Estados e Municípios pelo art. 3º do decreto n. 22785, de 31 de maio de 1933, e excluídas da mesma as autarquias e sociedades de economia mista.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 4 de ~~junho~~ de 1955

H. G. Lho

Virgílio Santa Rosa, No exercício da
VIRGINIO SANTA ROSA Presidência

Cardoso de Menezes, Relator
CARDOSO DE MENEZES

M. V. Lino
Curitiba
Shirley

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 18/2/53

PROJETO
Nº 2.279-B/52

600

Emenda do Senado ao projeto nº 2.279-B/52, que autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrarem juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados; tendo parecer favorável da Comissão Especial (discussão única)

PROJETO Nº 2.279-B-1952 EMENDADO PELO SENADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 15/6/55

Autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrarem juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os concessionários e as administrações de portos autorizados a cobrar sobre as dívidas referentes a serviços prestados pelo porto, não pagas no prazo estipulado no art. 59 do decreto n. 8.680, de 5 de fevereiro de 1942, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º É ressalvada a isenção estabelecida estritamente em favor da União, Estados e Municípios pelo art. 3º do decreto n. 22.785, de 31 de maio de 1933, e excluídas da mesma as autarquias e sociedades de economia mista.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 3 de dezembro de 1953.

CB/

Herem Ramos
Rui Almeida
José Guimarães



013

2

EMENDA DO SENADO AO PROJETO Nº 2.279-B-1952
A QUE SE REFERE O PARECER

022-C
23-A

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam os concessionários e as administrações de portos autorizados a cobrar sobre as dívidas referentes a serviços prestados pelo porto, não pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da apresentação das respectivas faturas e contas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês".

SENADO FEDERAL, em 10 de fevereiro de 1955

NEREU RAMOS

CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

ANTÔNIO DE FREITAS CAVALCANTI

COMISSÃO ESPECIAL

- PROJETO Nº 2.279/52 -

Autoriza a todos os concessionários e às
administrações de portos a cobrar juros
de mora sobre dívidas provenientes de ser
viços prestados.

I - O Poder Executivo, através de mensagem, encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei autorizando a todos os concessionários e às administrações de portos nacionais a cobrar juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

Esses juros são de um por cento ao mês, a contar da data em que as dívidas se tornarem legalmente exigíveis.

Ressalvou, contudo, o projeto a isenção estabelecida em favor da União, dos Estados e dos Municípios, já prevista no decreto nº 22.785, de 31 de maio de 1933.

II - A providência sugerida, constituindo norma em vigor para a Administração do Porto do Rio de Janeiro, conforme prescrição do decreto-lei nº 7.652, de 18 de junho de 1945, justo era que se estendesse às demais administrações portuárias, que lutam com idênticas dificuldades para atender aos seus múltiplos e dispendiosos encargos.

Considerando a razoabilidade da medida, a Câmara, depois de ouvidas as comissões técnicas competentes, que todas se manifestaram favoravelmente à providência, foi esta aprovada e remetida ao Senado da República para o seu pronunciamento.

III - Volta, agora, o projeto a esta Casa com o beneplácito do órgão revisor que sugeriu uma emenda ao artigo 1º da proposição. Nêle se dizia, na redação originária, que o prazo para a exigibilidade da mora seria o do artigo 59 do decreto nº 8.680, de 5 de fevereiro de 1942, isto é, de 15 dias, enquanto que a alteração do Senado o eleva para 30 dias.



Considerando que a dilatação do termo referido plenamente se justifica, consoante o acentuou a outra Casa do Congresso, não tem a Câmara nenhum motivo para se opôr ao alvitre.

E, por isto, a Comissão Especial designada, nos termos regimentais, para dar parecer à emenda do Senado, composto dos deputados Carvalho Sobrinho, Cunha Machado, Ostojá Roguski, Silvio Sanson e Antonio Horacio, - se manifesta de inteiro acôrdo com a mesma, aconselhando ao plenário a sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1955

Cunha Machado

Presidente

Antonio Horacio

Antonio Horacio, relator

Ostojá Roguski

Ostojá Roguski

A' Comissão Especial.

18-2-1955

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Assessoria Legislativa

18 1955

00349

10 de fevereiro de 1955

Excelentíssimo Senhor Deputado Barros de Carvalho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal em sessão de 31/1 do corrente, aprovou o Projeto de ns. 2279-B/52 dessa Câmara e 375/53 no Senado, que autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrarem juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados, com a emenda, cujo autógrafo remeto a Vossa Excelência, juntamente com o primitivo oriundo dessa Casa.

Para acompanhar o estudo da referida emenda nas Comissões competentes dessa Casa, foi na forma do art. 39§ 1º do Regimento Comum, designado o Senhor Senador Onofre Gomes, relator da matéria na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

[Handwritten signature of Carlos Gomes de Oliveira]

Senador Carlos Gomes de Oliveira

1º Secretário

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, que autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrarem juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

Ao art. 1º (Emenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas)

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam os concessionários e as administrações de portos autorizados a cobrar sobre as dívidas referentes a serviços prestados pelo porto, não pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da apresentação das respectivas faturas e contas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês."

SENADO FEDERAL, em 10 de fevereiro de 1955

Antônio de Freitas Cavalcanti
Antônio de Freitas Cavalcanti

Autoriza os concessionários e as ad
ministrações de portos a cobrar
juros de mora sôbre dívidas proveni
entes de serviços prestados.

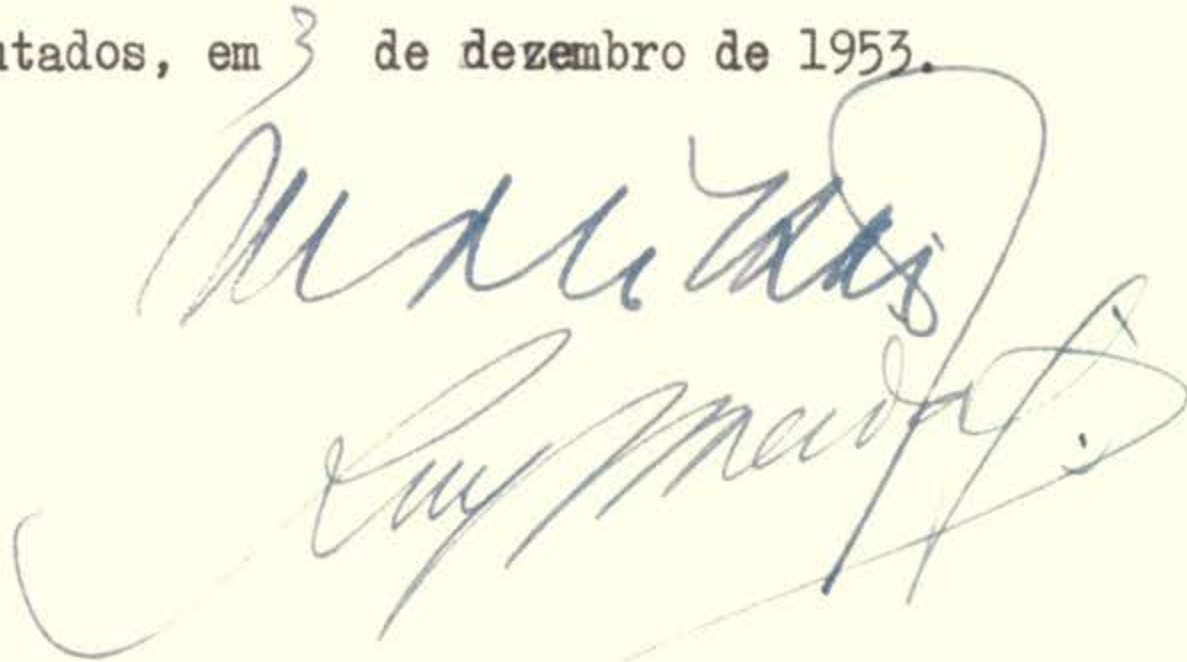
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os concessionários e as administra
ções de portos autorizados a cobrar sôbre as dívidas referen
tes a serviços prestados pelo pôrto, não pagas no prazo esti
pulado no art. 59 do decreto nº 8.680, de 5 de fevereiro de
1942, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º E' ressalvada a isenção estabelecida es
tritamente em favor da União, Estados e Municípios pelo art.
3º do decreto n. 22.785, de 31 de maio de 1933, e excluídas
da mesma as autarquias e sociedades de economia mista.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 3 de dezembro de 1953.



Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1953.

Nº 62133

Encaminha o Projeto de Lei
nº 2.279-B, de 1952.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE
Expedido em 5.12.53

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 2.279-B, de 1952, da Câmara dos Deputados, que autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrarem juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

Aproveito a ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos:

Mans.n.282- 31-7-52,;
c/ ante-Proj.; Exp.Mot.,
565GM - de Mº. da V.O.
Publicas - F. de sinopse;
Avulsos ns.2.279, ate letra;
B- 1952.
CV/DGS.

RUY ALMEIDA
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

GB/



A IMPRIMIR

Em 7-7-1952

Em 31 de julho de 1952



Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República acompanhada de projeto de lei que autoriza a todos os concessionários e às administrações de portos a cobrar juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e consideração.

(Lourival Fontes)
Secretário da Presidência
da República

A Sua Excelência o Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

GP/GP/.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 24/11/1953

Aprovado em 24. 11. 53

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 2279-B-1952

Redação Final do projeto n. 2279-A, de 1952, que autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrarem juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam os concessionários e as administrações de portos autorizados a cobrar sobre as dívidas referentes a serviços prestados pelo porto, não pagas no prazo estipulado no art. 59 do decreto nº 8.680, de 5 de fevereiro de 1942, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. É ressalvada a isenção estabelecida estritamente em favor da União, Estados e Municípios pelo art. 3º do decreto n. 22.785, de 31 de maio de 1933, e excluídas da mesma as autarquias e sociedades de economia mista.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", em 24 de novembro de 1953

GETULIO MOURA

- Presidente

Boletim da Câmara
Paulo Ramos
Relator
Campos Vergel



Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO Nº 2279/52 -

Autoriza a todos os concessionários e às administrações de portos a cobrar juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

I - Em mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o sr. Presidente da República encaminha projeto de lei autorizando a todos os concessionários e às administrações de portos a cobrar juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

Êsses juros serão de um por cento ao mês, a contar da data em que as dívidas se tornarem legalmente exigíveis.

Ressalva, contudo, o projeto a isenção estabelecida em favor da União, dos Estados e dos Municípios, já prevista no decreto nº 22785, de 31 de maio de 1933.

II - O Poder Executivo justifica a providência sugerida, alegando que corporifica norma em vigor para a Administração do Porto do Rio de Janeiro, conforme prescrição do decreto-lei nº 7.652, de 18 de junho de 1945, sendo, pois, de justiça que se estenda aos demais portos do país, de vez que todos têm as mesmas necessidades do porto da Capital da República.

Frisa, ainda, o governo que a medida é de todo razoável, atendendo a que as administrações portuárias precisam receber pontualmente a remuneração dos serviços que prestam e que é a fonte de recursos que as habilitam a atender aos seus múltiplos e dispendiosos encargos.

III - O projeto é constitucional porque procura estabelecer o princípio de que todos são iguais perante a lei e, também, jurídico porque busca estender a situações perfeitamente idênticas regra vigente sobre determinada relação de direito a elas vinculadas.

Opina a Comissão de Constituição e Justiça pela sua aprovação.

Sala Afrânio de Melo Franco, 10 de 5 de 1953

Lucio Bittencourt, presidente

Antonio Horacio, relator

Taucredo/Vare

Alb. ...
Albe ...
aug ...
Bene ...
Lam ...
F ...

Calixa: 117
Lote: 30
PL N° 2279/1952
25

Alencar Araripe

~~Alencar Araripe~~
~~Alencar Araripe~~
Alencar Araripe
Alencar Araripe

~~Alencar Araripe~~

~~Alencar Araripe~~
Alencar Araripe

Alencar Araripe
Alencar Araripe

Alencar Araripe, com
restricção

Alencar Araripe



Parecer da

Projeto nº 2.279-1952

"Autoriza a todos os concessionários e às administrações de portos a cobrar juros de móra, sôbre dívidas provenientes de serviços prestados".

RELATÓRIO

1. O Sr. Presidente da República, em Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, acompanhada de projeto de lei, propõe - que se autorize a todos os concessionários e às administrações de portos nacionais a cobrança de juros de móra sôbre dívidas provenientes de serviços prestados.
2. Frisa a Mensagem que, por Decreto-lei nº 7.652, de 18 de junho de 1945, a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro está autorizada a cobrar juros de móra de 1% ao mês sôbre as dívidas provenientes de serviços prestados e não pagos dentro dos prazos regulamentares, sendo, pois, razoável estender essa medida a tôdas as administrações portuárias do País.
3. O art. 2º do Projeto de lei, anexo à Mensagem, faz ressalva expressa da isenção estabelecida estritamente em favor da União, Estado e Município pelo art. 3º do Decreto nº 22.785, de 31 de maio de 1933, excluindo dela as autarquias e sociedades de economia mista.
4. A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade do projeto em tela.
5. Em face dos estudos procedidos pelo Ministério da Viação e Obras Públicas sôbre o assunto e do caráter de equidade de que se reveste a medida, somos pela aprovação do projeto em apreço, nos termos em que está redigido.



7
e27

PARECER

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de acôrdo com o voto do Relator, opina favoravelmente ao projeto de lei.

Sala "Paulo de Frontin", em 4 de agosto de 1953.

Benedito Vaz - Presidente em exercício

Ostoja Roguski - Relator

Mendonça Júnior

Walter Sá

Saturnino Braga

Vasco Filho

Coutinho Cavalcanti

Rondon Pacheco

Willy Fröhlich

Benedito Vaz

Presidente.

Ostoja Roguski
OSTOJA ROGUSKI - Relator

Mendonça Júnior

Walter Sá

Saturnino Braga

Vasco Filho

Coutinho Cavalcanti

Rondon Pacheco

Willy Fröhlich

Mensagem nº 282/52

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Nº 282

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

O Decreto-lei nº 7.652, de 18 de junho de 1945, autorizou a Administração do Porto do Rio de Janeiro a cobrar juros de mora de 1% ao mês sobre as dívidas provenientes de serviços prestados e não pagos dentro dos prazos regulamentares.

2. A medida é de todo razoável, pois a Administração do Porto precisa receber, pontualmente, a remuneração dos serviços que presta, a fim de ficar provida de recursos que habilitem a atender a seus múltiplos e dispendiosos encargos.

3. Estudos posteriores, realizados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, a requerimento da Companhia Docas da Bahia, evidenciaram a conveniência de estender as disposições do aludido Decreto-lei a todos os portos do país, pois todos eles têm as mesmas necessidades do porto do Rio de Janeiro.

4. Por isso, em face das razões alegadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, na Exposição de Motivos anexa, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências o incluso anteprojeto de lei, autorizando todos os concessionários e administrações de portos a cobrar juros de mora de 1% sobre as dívidas provenientes de serviços prestados, ampliando, assim, as disposições do citado Decreto-lei nº 7.652, de 18 de junho de 1945.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1952; 131º da Independência e 64º da República.

ss) Getúlio Vargas

Exposição de Motivos 13

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RIO DE JANEIRO, D.F.

565GM

Em 24.7.1952

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Decreto-lei nº 7 652, de 18 de junho de 1945, autoriza a Superintendência do Porto do Rio de Janeiro a cobrar sobre as dívidas referentes a serviços prestados pelo mesmo porto e não pagas dentro do prazo regulamentar juros de mora de 1% ao mês.

2. Em expediente dirigido a este Ministério, a Companhia Docas da Bahia solicita a extensão daquela medida, não simplesmente ao porto de Salvador, mas a todos os portos da República.

3. Este Ministério, depois de minucioso estudo sobre o assunto, considera justa e razoável a medida pleiteada, pois as administrações de portos, sejam de autarquias ou de empresas particulares, vivem das rendas que auferem e, portanto, a demora resultante da falta de pagamento, traz como consequência sérios prejuízos. Acresce ainda que as deficiências dos nossos serviços portuários, causadas principalmente pela falta de recursos pecuniários, estão entretendo o progresso do país e agravando as suas dificuldades.

4. Nessas condições, opinando favoravelmente à pretensão da Companhia Docas da Bahia, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de mensagem, acompanhado de anteprojeto de lei, estendendo a todos os concessionários de portos as disposições do citado Decreto-lei nº 7 652, de 18 de junho de 1945, ressalvada a isenção estabelecida estritamente em favor da União, Estados e Municípios pelo artigo 3º do Decreto nº 22 785, de 31 de maio de 1933.



Parecer da Comissão de Finanças

028 18

PROJETO Nº 2.279, DE 1952

1. Na forma do Decreto-Lei Nº 7.652, de 18 de junho de 1945, cobra a Administração do Porto do Rio de Janeiro juros de 1% ao mês sôbre as dívidas provenientes de serviços prestados e não pagos dentro dos prazos regulamentares. Em virtude de estudos realizados no Ministério da Viação, resolveu o Sr. Presidente da República submeter à apreciação do Congresso Nacional ante-projeto de Lei estendendo essa medida aos concessionários ou administradores dos demais portos do País.

Daí o projeto que ora examinamos. Por êle, ficam isentos do referido pagamento a União, os Estados e Municípios, não porém, as autarquias e sociedades de economia mista.

2. A Mensagem é de agosto de 1952. Em maio do corrente ano recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela constitucionalidade da proposição, a qual em agosto obteve parecer favorável da Comissão de Transportes.

3. A medida, conforme aliás acentua o Ministério da Viação, parece-nos justa e razoável, visando a normalizar os pagamentos devidos às administrações portuárias, que, como é notório, estão a braços com problemas da maior gravidade, exigindo recursos financeiros com que possam executar a ampliação e reforma de suas instalações para um perfeito serviço que ponha termo às atuais deficiências, tão prejudiciais à economia nacional.



19
e 29

Assim, opinamos também, pela aprovação
do projeto.

Sala Antonio Carlos, em de 27 outubro de 1953.

Carlos Luz

CARLOS LUZ

RELATOR

ACA



PARECER DA COMISSÃO

60
e 30

A Comissão de Finanças de acôrdo com o parecer do Relator, aconselha a aprovação do Projeto Nº 2.279, de 1952.

Sala Antonio Carlos, em 27 de outubro de 1953.

, Presidente

, Relator

PAULO SARASATE
CARLOS LUZ
MARIO ALTINO
HERBERT LEVY
RANIERI MAZZILLI
PARSIFAL BARROSO
ARTUR SANTOS
LICURGO LEITE
LAMEIRA BITTENCOURT
JOSE BONIFACIO VENCIO
ABELARDO ANDREA

Paulo Sarasate
Carlos Luz
Mario Altino
Herbert Levy
Ranieri Mazzilli
Parsifal Barroso
Artur Santos
Licurgo Leite
Lameira Bittencourt
Jose Bonifacio Vencio
Abelardo Andrea

OBSERVAÇÕES

ITOS ANEXADOS: